



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Presidente, os infra-assinados, de um lado, a **Câmara Municipal de Guiratinga**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.217/0001-75, com sede administrativa na Praça Augusto Alves nº 01, Bairro Centro, nesta cidade de Guiratinga - MT., neste ato representada, na forma de seu Regimento Interno, pela **Presidente da Câmara a Senhora Vereadora Fabiana dos Santos Rocha Martins**, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 3577277 SSP/MT e CPF nº. 289.129.898-55, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga/MT, doravante, denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado à empresa **Everton Soares Santos - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.302.030/0001-30, sediada na Av. Rio das Garças, nº. 1.023, Bairro São Sebastião, na cidade de Guiratinga/MT, representada neste ato pelo senhor **Everton Soares Santos**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 21492883 e CPF sob 033.067.821-30, residente e domiciliado na cidade de Guiratinga/MT, à Rua João Pessoa, nº. 484, Centro, daqui por diante denominado simplesmente **Contratada**, em conformidade com a legislação citada na Dispensa de Licitação nº 04/2025, ao qual este Termo de Contrato está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto; fundamentado na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Dispensa tem por objeto a Aquisição e Instalação de Móveis Planejados.

Descrição dos Serviços:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	1	ARMÁRIO ORGANIZADOR – MEDIDAS: 2,91 (COMPRIMENTO) X 2,86 (ALTURA) X 0,55 (PROFUNDIDADE)
2	1	GAVETEIRO – MEDIDAS: 0,80 (ALTURA) X 0,90 (COMPRIMENTO) X 0,50 (PROFUNDIDADE)
3	2	ESCRIVANINHA DUPLAS – MEDIDAS: 2,20 (COMPRIMENTO) X 0,80 (ALTURA) X 0,60 (LARGURA)
4	1	ARMÁRIO AÉREO – MEDIDAS: 1,50 (ALTURA) X 1,83 (COMPRIMENTO) X 0,40 (PROFUNDIDADE)
5	3	ESCRIVANINHAS – MEDIDAS: 1,30 (COMPRIMENTO) X 0,80 (ALTURA) X 0,60 (LARGURA)
6	1	GAVETEIRO – MEDIDAS: 0,60 (COMPRIMENTO) X 0,80 (ALTURA) X 0,50 (LARGURA)
7	1	ARMÁRIO AÉREO – MEDIDAS: 3,80 (COMPRIMENTO) X 1,30 (ALTURA) X 0,40 (PROFUNDIDADE)

8	1	ESCRIVANINHA – MEDIDAS: 1,75 (COMPRIMENTO) X 0,80 (ALTURA) X 0,60 (LARGURA)
9	1	PAINEL RIPADO COM PORTA DE CORRER – MEDIDAS: 2,87 (ALTURA) X 3,00 (LARGURA)
10	1	ARMÁRIO PARA COZINHA – MEDIDAS: 1,40 (COMPRIMENTO) X 0,80 (ALTURA) X 0,60 (LARGURA)
11	1	ARMÁRIO AÉREO – MEDIDAS: 2,50 (COMPRIMENTO) X 0,60 (ALTURA) X 0,35 (PROFUNDIDADE)
12	1	BALCÃO RECEPÇÃO – MEDIDAS: 2,35 (COMPRIMENTO) X 0,80 (ALTURA) X 0,60 (LARGURA)
13	1	FECHAMENTO DE PAREDE EM MDF COM RIPADO – MEDIDAS: 5,94 (COMPRIMENTO) X 2,79 (ALTURA), DE 0,70 (PARTE SUPERIOR)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 75º, inciso II , da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 38.840,00 (trinta e oito mil e oitocentos e quarenta reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 60% a partir da assinatura do contrato e o restante no término dos serviços.

3.3. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária.

3.4. Os valores fixados neste contrato serão irreajustáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura da ordem de serviço, podendo, justificadamente, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2025 na seguinte rubrica orçamentária:

Dotação nº. 08.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

001 - MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE.

01.031.0001-2.004 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 . Da Contratante

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual.
- 6.1.2. Averigar a prestação dos serviços discriminados no objeto da presente licitação.
- 6.1.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela **Contratada**, podendo a administração suspender o pagamento em caso de os serviços serem prestados de maneira insatisfatória ou inadequada.
- 6.1.4. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 . Da Contratada

- 6.2.1. Prestar os serviços com zelo e presteza, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.
- 6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1. A **Contratada**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.2. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a **Contratada** à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito.
 - b) Multa.
- 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 7.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **Contratada** descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.
- 7.6. A multa prevista no item 16.1 alínea “b” será:

De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela **Contratada**, e será aplicada, inclusive, no caso da recusa da assinatura do mesmo, sem justificativa plausível e aceita pela Administração.

De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução.

7.7. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **Contratada**, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

Sub Cláusula Primeira - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **Contratada** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de **5 (cinco)** dias, poderá ocorrer de forma:

- a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **Contratante**.
- b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos da Lei nº 14.133/21.
- c) **Judicial** - nos termos da legislação processual.

8.2. A **Contratada** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

9.2. Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2025, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/21 de 01/04/2021 com suas alterações posteriores ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) Sr(a) (Laura Beatriz Macedo Gomes (auxiliar de limpeza Efetiva) Lotada na Secretaria da Câmara, Portaria nº 20/2025, Matricula nº 2482, neste ato denominado Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme a Lei nº 14.133/21, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **Contratante** a seu exclusivo juízo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Administração da **Contratante**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guiratinga/MT, 10 de dezembro 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT
FABIANA DOS SANTOS ROCHA MARTINS
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**EVERTON SOARES SANTOS - ME
EVERTON SOARES SANTOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

CPF: